



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 23 DE MARÇO DE 2015.
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 929/2023, DE 31 MARÇO DE 2023.

Edital Nº 001/2023 - Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Portel-pa.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Portel-pa

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portel-pa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Portel-pa e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Portel-pa, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 - 1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 - 1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h semanal	Equivalente ao de um professor de educação básica I



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 23 DE MARÇO DE 2015.
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 929/2023, DE 31 MARÇO DE 2023.

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 12h e das 14:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023, ou a que a suceder.
- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023, ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023 ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Portel-pa ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - Inscrição para registro das candidaturas;
 - Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
 - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
 - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Portel-pa, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº.929/2023, de 31 de março de 2023 a saber:
 - I - Reconhecida idoneidade moral;
 - II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III - Residência no Município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 23 DE MARÇO DE 2015.
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 929/2023, DE 31 MARÇO DE 2023.

- IV - Comprovação de conhecimento sobre o direitos da criança e do adolescente em entidades registradas, no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - V - Conclusão do ensino Médio;
 - VI - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - VIII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - III - Certificado de quitação eleitoral;
 - IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 - VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
 - VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
 - VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.